



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

LEI MUNICIPAL Nº 871, de 23 de dezembro de 2013.

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o período 2014-2015-2016- 2017 e dá outras providências."*

SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Aprova o Plano Plurianual – PPA do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, para o período 2014 / 2017, em cumprimento ao que dispõe o Art. 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Artigo 165, Parágrafo1º, da Constituição Federal e a Lei 4.320/64, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Quadro Geral das Receitas, apresentando as Receita Realizadas 2010/2012, Orçada 2013 e Estimadas 2014/2017;

Anexo II – Programas de Governo;

Anexo III - Demonstrativo da Despesa por Órgão;

Anexo IV - Proposta de Programa Setorial, com Demonstrativo das Metas e Prioridades do Governo, Identificando as Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira.

**Artigo 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2014, estão estabelecidas no Anexo IV - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira desta Lei.

**PUBLICADO**

Em: 23 / 12 / 2013

Resp. \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

**Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária aual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 23/12/2013  
Resp. \_\_\_\_\_